Demonstrações Financeiras

LIVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 60.974.918/0001-63

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Em 31 de janeiro de 2026
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

LIVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 60.974.918/0001-63

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de janeiro de 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – método direto.....8
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....9

Confiance
Auditores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Liven Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Liven Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 16 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Liven Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de janeiro de 2026, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 16 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período de 16 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026, a carteira do fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios.

Por se tratar de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e do resultado de suas operações para o período de 16 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, aplicamos testes de custódia e valorização direitos creditórios, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de validar a integridade dos registros efetuados, bem como, recálculo da provisão para perdas por redução no valor de recuperação. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o Fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 7. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras descritas na nota explicativa nº 5.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 7; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

LIVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.974.918/0001-63
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração da posição financeira

Em 31 de janeiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	31/01/2026	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**209**	**3,98**
Disponibilidades		**26**	**0,49**
Banco conta movimento		26	0,49
Cotas de fundos de investimento		**183**	**3,49**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		183	3,49
Direitos creditórios	**5**	**5.245**	**99,84**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**5.245**	**99,84**
Direitos creditórios a vencer		5.027	95,69
Direitos creditórios vencidos		271	5,16
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**5.e**	(53)	(1,01)
Valores a receber		**8**	**0,15**
Direitos creditórios a liquidar		8	0,15
Total do ativo		**5.462**	**103,97**
Passivo			
Valores a pagar		**45**	**0,87**
Taxa de administração	**13**	1	0,02
Taxa de gestão	**13**	12	0,23
Taxa de custódia	**13**	15	0,29
Taxa de consultoria especializada		5	0,10
Taxa de cobrança		10	0,19
Impostos a recolher - IOF		2	0,04
Outros passivos		**163**	**3,10**
Direitos creditórios a conciliar		163	3,10
Total do passivo		**208**	**3,97**
Patrimônio líquido		**5.254**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**5.462**	**103,97**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LIVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.974.918/0001-63
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração do resultado

Período de 16 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Período de 16/10/2025 a 31/01/2026
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios		**419**
Resultado com direitos creditórios	**5.d**	472
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação		(53)
Títulos e valores mobiliários		**15**
Cotas de fundos de investimento		**15**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		15
Outras receitas operacionais		**(3)**
Outras receitas		(3)
Demais despesas	**14**	**(158)**
Taxa de administração	**13/15**	(3)
Taxa de gestão	**13/15**	(42)
Taxa de custódia	**13/15**	(52)
Taxa de consultoria especializada	**15**	(20)
Taxa do agente de cobrança	**15**	(41)
Resultado líquido do período		**273**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LIVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.974.918/0001-63
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Período de 16 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Notas	Período de 16/10/2025 a 31/01/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Emissão de cotas		**4.981**
Representado por 5.059,893408 cotas subordinadas	**9**	4.981
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**4.981**
Resultado líquido do período		**273**
Patrimônio líquido no final do período		**5.254**
Representado por 5.059,893408 cotas subordinadas a R$ 1.038,374427 cada		5.254

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LIVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.974.918/0001-63
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 16 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 16/10/2025 a 31/01/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(11.150)
(+) Liquidação de direitos creditórios	6.479
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	15
(-) Pagamento de taxa de administração	(2)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(30)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(37)
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	(15)
(-) Pagamento de despesas com agente de cobrança	(30)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(2)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(4.772)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	4.981
Caixa líquido das atividades de financiamento	**4.981**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**209**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	209
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**209**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Período de 16 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Liven Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo ou Classe"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 16 de outubro de 2025, com prazo indeterminado de duração, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O patrimônio do Fundo é formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22, sob condomínio fechado. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única são descritos no anexo descritivo da Classe Única e em seus respectivos apêndices e suplementos, os quais integram o regulamento.

As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos da classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos no anexo do regulamento como investidores autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

O patrimônio da Classe é formado por uma subclasse sênior, múltiplas subclasses subordinadas mezanino e uma subclasse subordinada júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as cotas seniores, as cotas subordinadas mezaninos e as cotas subordinadas juniores, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas seguem descritos no capítulo sétimo do anexo descritivo da Classe Única e em seus respectivos apêndices e suplementos, conforme o caso, anexos ao anexo descritivo da Classe Única. Em 31 de janeiro de 2026 o Fundo possui uma única subclasse de cotas, representado por cotas subordinadas juniores.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de direitos creditórios elegíveis e de ativos financeiros.

A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança ou do FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 16 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, motivo pelo qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 29 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo,

em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos devem ser provisionados de acordo com o disposto no plano contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no item abaixo.

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito são reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos nas normas vigentes e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pela Classe. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos:

(a) são formados grupos de direitos creditórios com características comuns.
(b) a formação desses grupos estará embasada em três fatores:
  (i) a localização geográfica dos Devedores;
  (ii) o tipo de garantia dada; e
  (iii) o histórico de inadimplência.

(c) formados os grupos, os direitos creditórios são avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de direitos creditórios, a Administradora pode antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para Devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O montante do caixa e equivalentes de caixa em 31 de janeiro de 2026, eram os seguintes:

	Saldo em 31/01/2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	26	Não aplicável
cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF RL (i)	3.809,627442	183	Não aplicável
Total		**209**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – CIC FIF Responsabilidade Limitada – CNPJ nº 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada ("fundo investido"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008. O fundo investido é composto pela Classe Única de cotas denominada Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada ("Classe Única" ou "Classe") e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas da Classe Única estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Classe Única deve receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do fundo investido ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

A Classe Única é destinada a receber aplicação de investidores em geral.

A Classe observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução 4.994 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores, e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), qual seja, a Resolução 4.963 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores, cabendo aos cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o

controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026 os direitos creditórios do Fundo eram representados por duplicatas mercantis.

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/01/2026					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	680	3.079	2.935	99	**3.034**	(18)
De 31 a 60 dias	520	2.239	1.985	164	**2.149**	(33)
De 61 a 90 dias	23	122	107	8	**115**	(2)
Total	**1.223**	**5.440**	**5.027**	**271**	**5.298**	**(53)**

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026 o Fundo não possui direitos creditórios oriundos de operações realizadas com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 16 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 15/10/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	11.150
(-) Liquidação de direitos creditórios	(6.479)
(+) Resultado com direitos creditórios	472
(+) Direitos creditórios a conciliar	163
(-) Direitos creditórios a liquidar	(8)
Saldo em 31/01/2026	**5.298**

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/01/2026

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	4.408	97	**4.505**	0,00%	-
B	3	3	**6**	0,50%	-
C	608	29	**637**	5,00%	(32)
D	8	129	**137**	12,50%	(17)
E	-	13	**13**	27,50%	(4)
Total	**5.027**	**271**	**5.298**		**(53)**

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 31 de janeiro de 2026 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/01/2026

Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	676	-	676	-	**676**	12,87%
Devedor 2	343	-	343	-	**343**	6,53%
Devedor 3	306	-	306	-	**306**	5,82%
Devedor 4	316	1	317	(16)	**301**	5,73%
Devedor 5	242	11	253	(13)	**240**	4,57%
Devedor 6	202	-	202	-	**202**	3,84%
Devedor 7	197	-	197	-	**197**	3,75%
Devedor 8	175	-	175	-	**175**	3,33%
Devedor 9	93	-	93	-	**93**	1,77%
Devedor 10	85	-	85	-	**85**	1,62%
Demais devedores	2.392	259	2.651	(24)	**2.627**	50,01%
Total	**5.027**	**271**	**5.298**	**(53)**	**5.245**	**99,84%**

g) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegibilidade:

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no anexo descritivo do regulamento, conforme aplicável, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
(ii) Até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser representado por direitos creditórios de um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico, observada a exceção de extrapolação deste limite nos termos do item 5.25.1. do regulamento.

O Gestor é responsável por verificar e validar os critérios de elegibilidade, na respectiva data de aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o terceiro por ele subcontratado auxiliará nesta verificação. A verificação pelo Gestor é considerada definitiva.

Condições de cessão:

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes condições de cessão na sua respectiva data de aquisição:

(i) Apenas direitos creditórios cedidos, originados e/ou devidos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no território nacional.

O Consultor Especializado estará encarregado de verificar e validar, previamente à data de aquisição, o cumprimento pelos direitos creditórios às condições de cessão elencadas acima.

O Cedente deve fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos critérios de elegibilidade e condições de cessão, quando aplicável.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

No período findo em 31 de janeiro de 2026, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7. Fatores de riscos

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no anexo descritivo do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas cotas.

O investidor ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deve afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao anexo descritivo do regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não são responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos à Classe ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do anexo descritivo do regulamento.

Riscos de mercado dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Pode ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. A Classe pode sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deve ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, podem ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros: A Classe somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de pagamento estabelecidas no apêndice e suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não é devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe pode sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações de principal, pagamento de remuneração ou resgate de cotas na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, podem também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

A Classe pode incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, a Classe pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no regulamento, podem ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que pode impactar negativamente nos resultados da Classe.

Risco de concentração nos Cedentes: o Fundo pode alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em direitos creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco associado à descontinuidade/liquidação: A Classe pode ser liquidada ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação antecipada, ou ainda no caso de uma amortização antecipada, conforme o disposto no regulamento e no anexo descritivo. Deste modo, os Cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento e o anexo descritivo estabelece algumas hipóteses em que a assembleia especial de Cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, pode optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das cotas pode ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os Cotistas podem encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos direitos creditórios. Nestes cenários, podem ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios: Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os Cotistas podem ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks: Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas é inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que pode haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que pode afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios: De acordo com o anexo descritivo do regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos são verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos ou todos os documentos comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos nem todos os documentos comprobatórios, é possível que alguns direitos creditórios adquiridos possuam documentos comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados direitos creditórios adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Irregularidades dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores pode ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Riscos relacionados à renegociação dos direitos creditórios: A renegociação dos direitos creditórios inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório Inadimplido pode gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de formalização fraudulenta dos direitos creditórios: Os direitos creditórios adquiridos e/ou suas eventuais Garantias podem decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação pode acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

Riscos de liquidez: Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe e/ou subclasse; e/ou (ii) venda de suas cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas cotas, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas pode refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe pode realizar a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data do anexo descritivo do regulamento, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data do anexo descritivo do regulamento, pode implicar em restrições de negociação das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos operacionais envolvendo a Classe: A falha do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas podem sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os

seguintes:

Consultor Especializado: o Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos direitos creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas.

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto no anexo descritivo do regulamento, na política de cobrança, no contrato de cessão, nos termos de cessão, nos lastros, o que pode acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos pode acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das operações: O Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, são responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, conforme o caso, não pode se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo eletrônico de originação, cessão e Custódia dos termos de cessão: Os documentos comprobatórios e documentos adicionais que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos direitos creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os direitos creditórios a outro

cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos direitos creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: A Classe pode adquirir direitos creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, pode haver questionamento a respeito da emissão do documento comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização de direitos creditórios por meio eletrônico: Os documentos comprobatórios, inclusive o contrato de cessão e termos de cessão, conforme o caso, podem ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos documentos comprobatórios por meio eletrônico ou digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos comprobatórios, contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, conforme o caso, são aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os direitos creditórios devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital ou em meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios: Os documentos comprobatórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os documentos comprobatórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos direitos creditórios podem não estar disponíveis para a Classe, o que pode afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os direitos creditórios devem ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos

creditórios, do contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e podem deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital pode não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos direitos creditórios elegíveis por meio de plataforma digital: Parte dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe pode ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja descontinuada por qualquer motivo, pode não haver direitos creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver direitos creditórios elegíveis na quantidade esperada, o que pode impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes, se aplicável, e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas é substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, pode haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas e as faturas que podem evidenciar parte dos direitos creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um

título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Confusão de recursos: Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação pode resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

Riscos relacionados aos ativos dados em garantias de operações realizadas pela Classe: Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos no anexo descritivo do regulamento podem excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos direitos creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante podem não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não são responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira da Classe, este pode incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo pode adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena é transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Ônus de sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este pode ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras

situações, pode ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade e condições de cessão não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam às condições de cessão para sua seleção e a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão previstos no anexo descritivo do regulamento são suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de descontinuidade: Este anexo descritivo estabelece algumas hipóteses em que a assembleia especial pode optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas pode ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os Cotistas podem encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento da validade/eficácia da venda: Os direitos creditórios adquiridos podem ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos direitos creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os direitos creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de direitos creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os direitos creditórios podem ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o contrato de cessão e os respectivos termos de cessão contenham informações que permitam a individualização dos direitos creditórios. Caso o contrato de cessão e/ou os respectivos termos de cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o

prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do contrato de cessão e/ou dos termos de cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos direitos creditórios, a Classe pode sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos direitos creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os contratos de cessão e respectivos termos de cessão dos direitos creditórios não são registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão podem ser objeto de disputa.

Risco de ausência de informações públicas sobre os Cedentes e os Devedores: Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver direitos creditórios elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

Outros riscos:

A titularidade das cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada Cotista.

Quando da oferta dos direitos creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos direitos creditórios (i) estão amparados por documentos comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os direitos creditórios, já que tal verificação é realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os direitos creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode resultar em redução no valor do patrimônio líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira direitos creditórios (i) sem o completo suporte dos documentos comprobatórios; (ii) amparados por documentos comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo direito creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios

adquiridos pode restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não são responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de classificação de risco das cotas da Classe: A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do anexo descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou podem estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais: Os Cedentes e os Devedores estão e/ou podem estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações podem ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis, bem como a capacidade de originação dos direitos creditórios elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Risco legal: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Segregação patrimonial: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe podem afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas: Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais.

Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária podem submeter o Fundo, a Classe, sua carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que pode impactar o Fundo e a rentabilidade de suas cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Por fim, ainda que a Classe seja organizada sob a forma de condomínio fechado, em 12 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.754, que institui o sistema de "come cotas" aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs que não forem classificados como entidades de investimentos, de acordo com o art. 26 da referida Lei. Deste modo, o Fundo pode estar sujeito ao "come cotas", caso, por qualquer motivo, não seja classificado como entidade de investimento ou não possua carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CMN nº 5.111 e a Lei nº 14.754.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de janeiro de 2026 estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 16/10/2025 a 31/01/2026	4.681	1.038,374427	3,84
Em 16/10/2025 (i)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. As cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Subclasse.

Todas as cotas seniores de uma mesma série e todas as cotas subordinadas mezaninos de uma mesma subclasse terão iguais parâmetros mínimos. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no anexo descritivo do regulamento.

O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de cotas é de R$ 1 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

O valor mínimo para investimento é de R$ 1 (mil reais).

Todas as cotas são escriturais e são mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

As cotas podem ser divididas em cotas seniores, cotas subordinadas mezaninos e cotas subordinadas juniores, sendo que as cotas subordinadas mezaninos podem ser divididas em múltiplas subclasses.

As cotas subordinadas juniores são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezaninos para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do anexo descritivo do regulamento.

O Administrador, em nome do Fundo, pode emitir e distribuir uma única subclasse de cotas subordinadas juniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas cotas.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas subordinadas juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do anexo descritivo do regulamento.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de cotas subordinadas juniores na subscrição de novas emissões.

As cotas subordinadas juniores podem ser subscritas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor, incluindo para eventuais transferências ocorridas no mercado secundário.

As cotas subordinadas juniores podem ser integralizadas com direitos creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios.

As cotas subordinadas juniores possuem amortizações semestrais programadas de 25% (vinte e cinco por cento) da rentabilidade das cotas subordinadas juniores apurados em tal período, contadas a partir da data da 1ª data de integralização de cotas, desde que tal amortização não ocasione o desenquadramento da Classe ao índice de subordinação mínimo.

A distribuição das cotas de qualquer série e/ou subclasse deve observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no

respectivo apêndice e/ou suplemento conforme o caso, bem como atender os procedimentos estabelecidos pelas Condições Para Emissão de Novas cotas.

As cotas são integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas subordinadas podem ser integralizadas com direitos creditórios.

Caso a Classe realize qualquer amortização de cotas, quer amortização de principal, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às cotas inadimplidas são utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, são entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas cotas.

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto no anexo descritivo do regulamento e no respectivo apêndice e suplemento, caso aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no anexo descritivo do regulamento, no apêndice ou no suplemento, deve ser objeto de assembleia especial

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento é realizada a amortização com relação a cada cota da subclasse sênior e das Subclasses subordinadas Mezanino, conforme características previstas no respectivo apêndice da Subclasse e suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos.

As cotas subordinadas juniores somente podem ser amortizadas em caso de excesso de cobertura sênior e excesso de cobertura mezanino, observada a ordem de alocação de recursos e o disposto no anexo descritivo do regulamento.

Para fins do disposto nos itens acima, em cada data de pagamento das cotas subordinadas mezaninos e das cotas subordinadas juniores, o Gestor e o Administrador devem avaliar se referida amortização não desenquadrará a Classe em relação ao índice de subordinação mínimo, podendo proceder com a amortização em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.

O Gestor pode, a seu exclusivo critério, ordenar a amortização extraordinária das cotas de qualquer Subclasse e em qualquer proporção entre estas, nos casos de (i) gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; (ii) em razão da impossibilidade de aquisição de novos direitos creditórios elegíveis; e (iii) reenquadramento do índice de subordinação mínimo, caso os titulares das cotas subordinadas não o recomponham, observado que em todas

hipóteses não pode haver o desenquadramento do índice de subordinação mínimo ("amortização extraordinária").

Movimentação das cotas:

No período de 16 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, houve emissão de 5.059,893408 cotas subordinadas pelo montante de R$ 4.981.

No período de 16 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, não houve amortização de cotas.

10. Valorização das cotas

As cotas, independentemente da classe, são valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no regulamento. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data de integralização inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Cogestão:	Wit Gestão de Recursos Ltda.
Agência de cobrança:	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Consultoria especializada:	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 16 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/01/2026				
Taxa de administração	1	(3)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	12	(42)	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.	Gestora
Taxa de custódia	15	(52)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**28**	**(97)**		

14. Encargos debitados ao Fundo

No período de 16 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de 16/10/2025 a 31/01/2026	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**4.681**	
Despesas	**(158)**	**(3,38)**
Taxa de administração	(3)	(0,06)
Taxa de gestão	(42)	(0,90)
Taxa de custódia	(52)	(1,11)
Taxa de consultoria especializada	(20)	(0,43)
Taxa do agente de cobrança	(41)	(0,88)

15. Remuneração dos prestadores de serviço

A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no capítulo sétimo da parte geral do regulamento.

Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores pela Classe Única:

(a) Taxa de administração: Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, é devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, assegurada a remuneração mínima mensal de R$ 1 (mil reais);

(b) Taxa de gestão: Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, é devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, assegurada a remuneração mínima mensal de R$ 12 (doze mil reais), sendo devidos 50% (cinquenta por cento) para o Gestor e 50% (cinquenta por cento) para o Cogestor;

(c) Taxa máxima de custódia: Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, é devida pela Classe Única taxa máxima de custódia equivalente a 0,23% a.a. (vinte e três centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, assegurada a remuneração mínima mensal de R$ 15 (quinze mil reais);

(d) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços a serem desempenhados pela Consultora Especializada, é devida pela Classe Única uma remuneração mensal de (i) R$ 5 (cinco mil reais) do 1º mês ao 6º mês contado do início das operações do Fundo; (ii) R$ 6 (seis mil reais) no 7º mês contado do início das operações do Fundo; (iii) R$ 7 (sete mil reais) no 8º mês contado do início das operações do Fundo; (iv) R$ 8 (oito mil reais) no 9º mês contado do início das operações do Fundo; (v) R$ 9 (nove mil reais) no 10º mês contado do início das operações do Fundo; e (vi) R$ 10 (dez mil reais) a partir do 11º mês contado do início das operações do Fundo; e

(e) Remuneração do Agente de Cobrança: Pelos serviços a serem desempenhados pelo Agente de Cobrança, é devida pela Classe Única uma remuneração mensal de R$ 10 (dez mil reais).

Os valores acima são pagos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos acima são atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de cotas da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

O Administrador e o Gestor, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

Não são cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 16/10/2025 a 31/01/2026
Taxa de administração	(3)
Taxa de gestão	(42)
Taxa de custódia	(52)
Taxa de consultoria	(20)
Taxa de cobrança	(41)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

Divulgação de fatos relevantes: O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.1. da parte geral do regulamento.

A divulgação das informações previstas no item 15 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

O Administrador deve fazer as publicações previstas no anexo descritivo do regulamento sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação é feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e

qualquer alteração deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Divulgação de informações: Exceto quando disposto de outra forma no anexo descritivo do regulamento e/ou no regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas no anexo descritivo do regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deve ser observado o disposto no item 15 do anexo descritivo do regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

18. Legislação tributária

(i) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

(ii) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte

ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19. Rating

Em 31 de janeiro de 2026 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações em assembleias

No período de 16 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, não houve assembleias de cotistas.

23. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Eduardo Pereira Rocha**
Contadora	Diretor
CRC 1SP 164555/O-2	